

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 33/2016 - DL**

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

**Processo Nr.: 142/2016
Data: 05/10/2016**

Folha: 1/3

Fornecedor: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA MEI
Endereço: RUA 1301, 398, AP 504
Cidade: Balneário Camboriú - SC
CNPJ: 18.147.283/0001-64

Código: 993924

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO NACIONAL E AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93, COM O FORNECEDOR ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA - MEI, RECURSO A SER UTILIZADO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	UN	ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, EM CONFORMIDADE COM O PLANO NACIONAL E AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. (1-1-38311)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

**Processo Nr.: 142/2016
Data: 05/10/2016**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes prevê o planejamento articulado de ações com vistas à promoção de políticas públicas garantidoras dos direitos de crianças e adolescentes. Para isso, o Plano envolve, também no âmbito municipal, o desenvolvimento de um conjunto de ações envolvendo as diversas áreas do governo e se dispõe a ser um “articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos” (CONANDA, 2010).

A ideia de planejar ações por dez anos se justifica diante da necessidade de que as políticas públicas para a infância se tornem políticas públicas efetivas e intersetoriais, em contraposição a atual conjuntura que as caracteriza como políticas de governo, tendo em vista que estas possuem duração temporal circunscrita a duração da gestão que a elaborou. A previsão de metas e objetivos pelo prazo de dez anos permite a consolidação de uma política municipal com ações que deverão ser concretizadas em curto, médio e longo prazo.

O Plano Decenal Municipal deve seguir os parâmetros do Plano Decenal Nacional, cuja construção esteve respaldada ao respeito de oito princípios norteadores da Política Nacional dos Direitos Humanos, quais sejam: a) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; b) igualdade e direito à diversidade; c) proteção integral para a criança e o adolescente; d) prioridade absoluta para a criança e o adolescente; e) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeito de direitos; f) descentralização político-administrativa; g) participação e controle social; e) intersetorialidade e trabalho em rede.

Assim, o Plano Decenal Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes envolve a análise de diagnóstico preliminar a partir do estudo dos demais planos municipais – trabalho infantil, socioeducativo, convivência familiar e comunitária, educação, entre outros – bem como a formulação de diretrizes, objetivos e metas de execução das ações planejadas. As ações possuem o horizonte de 10 anos e resulta da contribuição da rede de atendimento à criança e ao adolescente do município.

A elaboração do plano envolve a coleta de dados de identificação, subsídios para o diagnóstico local com o levantamento de dados oficiais, definição de diretrizes e objetivos, levantamento de dados para ações intersetoriais, estudo e análise das diretrizes nacionais.

O Plano possibilita ao município condições de planejar e executar as ações intersetoriais de forma articulada, o que interfere diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo município as crianças, adolescentes e suas famílias.

O Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes servirá de parâmetro orientador das políticas públicas em âmbito estadual e municipal e, neste sentido, é imprescindível o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito das políticas municipais, tendo em vista ser neste espaço, o local, que a maioria das políticas públicas são executadas.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

POR TER APRESENTADO O MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS EM ANEXO, E APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA. O FORNECEDOR POSSUI FORMAÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA, CONFORME CURRÍCULO ANEXO A PROPOSTA.

Xanxerê, 5 de Outubro de 2016

ADEMIR JOSE GAPARINI
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 142/2016
Data: 05/10/2016

Folha: 3/3

03/10/2016

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Xanxerê, 3 de Outubro de 2016

ADEMIR JOSÉ GASPARINI - PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Pagamento.....: Conforme Decreto AJG 049/2016